



**CONVÊNIO 002/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, CPF 371.628.106-91 e RG M 1.083.665 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, a secretária Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominada **CONVENENTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador CARLO FRANCIS GIL DE ALMEIDA E ROCHA, Gerente Geral da Agência Lagoa Santa, RG 043.178.653-34 - CNH, CPF 700.535.106-15, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo vínculo funcional ou efetivo/concursado;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;



- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENENTE** ou exonerados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

### 2.1. São obrigações da **CONVENENTE**:

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da **CAIXA**, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CAIXA**;
- e) repassar à **CAIXA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à **CAIXA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à **CAIXA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à **CAIXA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração, dos servidores que possuem empréstimos.
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da **CONVENENTE**;
- k) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da **CAIXA**, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- l) acatar os parâmetros e normas operacionais da **CAIXA** vigentes e sua programação financeira;
- m) prestar à agência da **CAIXA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- n) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da **CAIXA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.





II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

3.1. São obrigações da **CAIXA**:

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da **CONVENENTE** respeitada as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à **CONVENENTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor, quantidade das parcelas, valor da prestação e valor total do empréstimo a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **CONVENENTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

### CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

4.1. O crédito de salário dos empregados da **CONVENENTE** tem previsão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é previsto para o dia 20 de cada mês.

### CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

5.1. A Convenente por meio deste instrumento:

Permitirá a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) **CONVENENTE/EMPREGADOR** mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.





## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na cláusula oitava.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

7.1. A **CAIXA** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CONVENENTE**, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a **CONVENENTE** não repassar à **CAIXA** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela **CONVENENTE** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da **CAIXA**, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da **CAIXA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

8.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela **CAIXA**, obrigando-se a **CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela **CONVENENTE** implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.





**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da **CONVENENTE** e/ou seu(s) representante(s).


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONVENENTE** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Lagoa Santa, 09 de agosto de 2017.


  
**MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR  
**CONVENENTE**

  
**MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR  
**CONVENENTE**

  
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
CARLO FRANCIS GIL DE ALMEIDA E  
**CONCEDENTE**

**ROGERIO FRANCIS GIL DE ALMEIDA ROCHA**  
Gerente Geral  
Matr. 040.964-0  
Ag. Lagoa Santa-MG  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Testemunhas:

  
CPF: 025.013.696-26

  
CPF: 791.859.836-91

Karla Regina Maia Freire Diniz

